



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 9/2022

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: LAILDE DE SOUZA NASCIMENTO				CPF/CNPJ: 168.702.806-06	
Endereço: Córrego do Bertoldo				Bairro: Zona Rural	
Município: Caratinga		UF: MG		CEP: 35.300-000	
Telefone: (31) 9 8700-7000		E-mail: daniel@carvalhonegocios.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Lourenço 2				Área Total (ha): 9,6972	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49.285				Município/UF: Caratinga / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-CC2D.E52C.B6F6.46A5.AAD7.08A7.8FA7.C05A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,0442		ha	
		210		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,0442	ha	23 k	798.903	7.812.774
	210	unidades			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Outros fins		Limpeza de área			1,0442
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)			Área (ha)
Mata Atlântica	- - -	- - -			1,0442
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		árvores nativas		29,3599	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2022

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: 23/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 23/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2022

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo intervenção ambiental simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), apresentado pelo Sr^a. LAILDE DE SOUZA NASCIMENTO para uma área situada no imóvel denominado **Sítio Lourenço 2**, zona rural do Município de Caratinga / MG, requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **1,0442 ha** com **210 unidades** (Doc. SEI nº 56353244).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade, denominada **Sítio Lourenço 2** localiza-se no Córrego Bertoldo, zona rural do município de Caratinga/MG. Possui área de 9,6972ha registrada na matrícula nº 49285 e área total declarada no CAR de 9,6973 ha, com 0,4849 módulos fiscais. Possui declarado no CAR uma área de 0,8975ha de área de preservação permanente, 0,0000ha de remanescente de vegetação nativa. O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH - DO5, Rio Caratinga, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113404-CC2D.E52C.B6F6.46A5.AAD7.08A7.8FA7.C05A

- Área total: 9,6973 ha

- Área de reserva legal: 3,0938ha

- Área de preservação permanente: 0,8975ha ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 9,6806 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3,1018 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-5/63.331

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: Verifica-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondente a área total do imóvel uma vez que a propriedade possui a reserva legal averbada em cartório de imóvel conforme registro nº AV-1-M.49.285, área essa descrita no CAR sem remanescente de vegetação e foi relocada/compensada, conforme averbação nº AV-5/63.331, na propriedade Fazenda Chapada de CAR nº MG-3103009-86DC.E273.B33D.4A49.8B3D.EEDF.B832.24DA. Dessa forma, a Reserva Legal do imóvel atende a legislação vigente apesar de que o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Da análise do requerimento para intervenção ambiental, do tipo Intervenção Ambiental Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), e das informações dos estudos apresentados verifica-se tratar de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **1,0442 ha** com **210 unidades** (Doc. SEI nº **56353244**), pois as copas contíguas ou sobrepostas das árvores, não ultrapassam 0,2 hectares. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, tem como destino o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 601,06** (seiscentos e um reais e seis centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **1,0442ha**. Nº Documento de Arrecadação: **1401227409745** (Doc. SEI 56353245).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 196,08** (cento e noventa e seis reais e oito centavos) referente a taxa florestal de **29,3599m³** de lenha de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 2901227407465 (**Doc. SEI 56353246**).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 8242809

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: apresenta classificação de vulnerabilidade média;

- Prioridade para conservação da flora: apresenta classificação como muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área requerida encontra-se fora da área prioritária para conservação (Biodiversitas)

- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Código G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Levando em consideração as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como o Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Ronaldo Agripino de Souza, Técnico Florestal, RT nº BR20221104567.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada

- Solo: LVA textura média

- Hidrografia: O imóvel está localizado na microbacia do Córrego do Bertoldo, pertencente a Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – DO5, Rio Caratinga, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica e a região apresenta tipologia definida como sendo “Floresta Estacional Semidecidual”. O local onde esta requerido para o corte das árvores possui uma área de pastagem com algumas árvores que estão espaçadas, ou seja, estão isoladas. Não possui espécies da flora ameaçadas de extinção.

- Fauna: A fauna do local é bem pobre e não há ocorrência de espécies da fauna ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Como o processo foi formalizado após entrada em vigor do Decreto Nº 47.749, e verificando a quantidade de espécies por ha, o processo foi formalizado considerando requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização intervenção ambiental simplificada.

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como o Google Earth e do IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Da análise do requerimento para a Intervenção Ambiental e das informações dos estudos apresentados no plano simplificado de utilização pretendida, verifica-se tratar de intervenção requerida para ampliação de áreas de pastagem em **1,0442 ha**, onde será realizado o corte com aproveitamento de **210** unidades de árvores isoladas nativas vivas.

Através da análise remota foi possível constatar que as árvores, requeridas para supressão, situam em área comum da propriedade, estando fora de APP (área preservação permanente) e fora da Reserva Legal do imóvel e ainda, analisando as informações trazidas no processo pelos responsável técnico RONALDO AGRIPINO DE SOUZA, Técnico Florestal, RT nº BR20221104567, verificamos que foram identificados e relacionados numa área comum de **1,0442ha** o quantitativo de 210 indivíduos arbóreos isolados, com um volume total de **29,3599m³** de material lenhoso que tem como uso destinado internamente na propriedade e à comercialização.

De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei do Bioma Mata Atlântica) e em observância ao Decreto 47.749/2019, somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração.

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

Da mesma forma, o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Assim, analisando as normas supracitadas, consideramos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A Intervenção requerida situa em uma área de pastagem antropizada, e será realizado a supressão de indivíduos isolados e não haverá supressão de fragmento florestal e deverá seguir as seguintes medidas:

medidas mitigadoras:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais;
4. Realizar a construção de caixas secas ao longo de estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.
5. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, considerando que fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, formalizada no tipo convencional, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **1,0442ha**, sendo **210 unidades** com rendimento estimado de **29,3599 m³** de lenha nativa, localizado no imóvel denominado **Sítio São Lourenço 2**, Córrego do Bertoldo no município de Caratinga / MG.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisão Regional, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, não é o caso de áreas já autorizadas

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Ainda **NÃO HOUVE** recolhimento da reposição florestal. Dessa forma, quando da liberação do ato autorizativo, deverá ser recolhido a taxa de Reposição Florestal, levando em consideração o fato gerador do rendimento total de **29,3599m³** de lenha/madeira nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Christóvão Itaídes da Rocha**MASP:** 1.021.072-2**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Christóvão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 28/11/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56846196** e o código CRC **D99B6C09**.